

Projeto Lei nº 333/89

"Cria unidades escolares na zona rural do município, e dá outras providências".

O povo do município de Mirabela, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam criadas no município de Mirabela as seguintes escolas municipais:

1 - Escola municipal D^a Duchá Mendes Cardoso, na localidade de Santo Hipólito.

2 - Escola municipal auxiliadora Morão, na localidade de Cabaceiro.

Art. 2º - para funcionamento das unidades escolares criadas pela presente lei, serão obedecidas os critérios no art. 2º da lei 147/75, de 29 de abril de 1975, em todos itens e no seu parágrafo único.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro de 1989.

ART. 4º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Mirabela, 26 de maio de 1989.

Presidente:

Secretário: Rosália Garcia de Melo